

pirará as obrigações estabelecidas no presente instrumento, em especial, o tempestivo pagamento da subvenção e a prestação da assistência técnica e oferta de atividades de capacitação previstas no item 8.2.

7.2 A PARTE ADERENTE declara que:

- A. É proprietário(a) ou legítimo (a) possuidor (a) ou detém direito de uso do imóvel rural incluído no PROJETO VALORIZA TS.
- B. A documentação apresentada à SEMAS é autêntica e apresenta informações verídicas sobre a PARTE ADERENTE e o imóvel referido no item antecedente.
- C. Não detém, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais.
- D. Estar ciente dos direitos, obrigações e condições determinadas na ADESÃO VALORIZA TS e que o efetivo recebimento da subvenção (seja em espécie ou bens) estará condicionado ao integral, adequado e tempestivo cumprimento das atividades previstas e suas obrigações previstas nos itens 6.1 e 9.2, respectivamente.
- E. Não cometeu e não cometerá qualquer ato que possa representar uma infração ou crime ambiental.
- F. Não usou e não usará trabalho infantil, escravo ou trabalhadores em situação degradante, observando estritamente a legislação trabalhista em vigor.
- G. Tem interesse e intenção de se capacitar para se tornar um futuro *provedor de serviços ambientais e ecossistêmicos*, aderindo oportunamente ao PROGRAMA DE PSA DO ESTADO DO PARÁ, sem prejuízo do direito de negociação de outros contratos de pagamento por serviços ambientais e ecossistêmicos mais vantajosos.

8. Direitos e obrigações do Estado do Pará

8.1 São direitos do Estado do Pará dentre outros previstos no EDITAL de CHAMADA PÚBLICA, neste instrumento e na legislação pertinente:

- I. Obter informações e documentação da PARTE ADERENTE e do imóvel incluído no PROJETO VALORIZA TS;
- II. Acessar, em horário comercial, mediante simples comunicação à PARTE ADERENTE, o imóvel incluído no PROJETO, com o objetivo de monitorar o cumprimento dos termos e condições da ADESÃO TS e do PROJETO;
- III. Monitorar a execução das atividades e o cumprimento dos termos e condições previstos neste TERMO DE ADESÃO, em especial aqueles descritos no item 9.2, seja por meio de seus representantes legais e/ou prepostos devidamente mandatados e documentados.
- IV. Rescindir a ADESÃO ao VALORIZA TS nas hipóteses estabelecidas no presente instrumento.

8.2 São obrigações do Estado do Pará, dentre outras previstas no EDITAL CHAMADA PÚBLICA, neste instrumento e na legislação pertinente:

- I. Efetuar os pagamentos da subvenção desde que os compromissos assumidos pela parte aderente sejam cumpridos.
- II. Comunicar à parte aderente se houve qualquer descumprimento das regras estabelecidas pelo projeto Valoriza TS concedendo um prazo para a sua manifestação.
- III. Realizar periodicamente o monitoramento das obrigações da Parte Aderente.
- IV. Promover e executar atividades de capacitação e treinamentos da Parte aderente, diretamente ou por meio de parcerias, com o objetivo de contribuir para que a mesma se torne futura provedora de serviços ambientais e ecossistêmicos. Fornecer todas as informações e esclarecimentos, a qualquer tempo, para que a Parte Aderente possa cumprir suas obrigações, exercer seus direitos e se qualificar para, no futuro, aderir ao Programa de PSA do Estado do Pará.

9. Direitos e obrigações da Parte Aderente

9.1 São direitos da Parte Aderente, dentre outros previstos no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, neste instrumento e na legislação pertinente:

- A. Receber a subvenção a ela devida decorrente do cumprimento de suas obrigações, nas condições estabelecidas pelo presente instrumento, no CHAMAMENTO PÚBLICO e na legislação pertinente.
- B. Participar das atividades de capacitação e treinamento para que consiga se tornar um(a) futuro(a) provedor(a) de serviços ambientais e ecossistêmicos.
- C. Receber todas as informações e esclarecimentos, a qualquer tempo, para que possa cumprir suas obrigações, exercer seus direitos e se qualificar para, no futuro, aderir ao PROGRAMA DE PSA DO ESTADO DO PARÁ.
- D. Rescindir a ADESÃO VALORIZA TS nas hipóteses estabelecidas no presente instrumento.

9.2 São obrigações da Parte Aderente, dentre outras previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO, neste instrumento e na legislação pertinente:

- I. Realizar as atividades e observar os termos e condições previstos na ADESÃO AO VALORIZA TS, em especial no item 6, garantindo a regularização fundiária e ambiental dos imóveis rurais incluídos no PROJETO VALORIZA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS.
- II. Não desmatar ilegalmente áreas preservadas (novas aberturas de áreas);
- III. Não desmatar em nenhuma hipótese áreas regeneradas, em processo de regeneração, áreas de reserva legal e de preservação permanente incluídas no PROJETO VALORIZA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS, observada a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal 12.651/2012).
- IV. Não promover queimadas e adotar as medidas cabíveis para prevenir incêndios no imóvel incluído no PROJETO VALORIZA TS, informando à SEMAS, no prazo de até 5 (cinco) dias, quaisquer eventos de queimada ou incêndio nos referidos imóveis, ainda que tais eventos tenham ocorrido fora das áreas preservadas e/ou em processo de regeneração.
- V. Informar imediatamente à SEMAS qualquer negociação que tenha por objeto a transferência da propriedade, posse ou direito de uso do imóvel incluído no PROJETO VALORIZA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS, incluindo em qualquer contrato ou instrumento pertinente a essa transferência uma cláusula específica que obrigue o adquirente a cumprir todas os termos e condições da ADESÃO VALORIZA TS e do PROJETO VALORIZA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS, na qualidade de sucessor legal e contratual da PARTE ADERENTE.
- VI. Permitir o acesso de representantes da SEMAS, em horário comercial, ao imóvel incluído no PROJETO VALORIZA TS, inclusive avaliadores, certi-

ficadores e técnicos da EMATER e ITERPA (devidamente designados pela SEMAS), com o objetivo exclusivo de avaliação e monitoramento do cumprimento dos termos e condições da ADESÃO VALORIZA TS e do PROJETO VALORIZA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS.

VII. Quando solicitado, apresentar documentação pertinente à propriedade, posse ou direito de uso do imóvel incluído no PROJETO VALORIZA TS, atestando a veracidade e legalidade dessa documentação.

VIII. Quando solicitado, apresentar documentos complementares para comprovar o cumprimento dos termos e condições da ADESÃO VALORIZA TS e do PROJETO VALORIZA TS.

IX. Firmar com o BANPARÁ todos os documentos e instrumentos necessários ao pagamento da subvenção prevista nessa ADESÃO VALORIZA TS, autorizando a instituição financeira a fornecer à SEMAS e dela receber todas as informações e dados referentes ao pagamento da subvenção, não se constituindo violação do dever de sigilo previsto na Lei Complementar (federal) 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

10. Valores e pagamento da subvenção

10.1 A subvenção de caráter assistencial a ser paga pelo Estado do Pará à Parte Aderente será realizada parte em espécie e parte em bens, sendo possível também a oferta de capacitação técnica-educacional. Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento de todas as obrigações da Parte Aderente previstas na Adesão ao Valoriza TS, Projeto Valoriza Territórios Sustentáveis e legislação pertinente.

10.2 Os pagamentos em espécie, bem como os valores relacionados à aquisição dos insumos serão realizados pelo BANPARÁ (conforme instrumento a ser firmado entre essa parte e a instituição financeira) mediante *ordem de pagamento* enviada pela SEMAS. É de inteira responsabilidade da SEMAS a definição dos valores a serem pagos, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante a PARTE ADERENTE.

10.3 A compensação dos esforços empreendidos por meio das atividades elegíveis no projeto Valoriza TS (Item 6.1) será feita via pagamento por serviços ambientais no valor total de R\$ 1.465 por hectare/ano, sendo:

- 32% (R\$ 465/ha/ano) referente ao custo de oportunidade, repassado diretamente ao produtor em valores monetários
- 16% (R\$ 240/ha/ano) como apoio às despesas com insumos para a regeneração/restauração e/ou manutenção das áreas.
- 52% (R\$ 760/ha/ano) referente aos serviços prestados pelo estado para a regularização dos imóveis (ATER e georrenciamento para titularidade).

O custo de oportunidade de R\$ 465/ano por hectare foi definido a partir de uma média da receita anual da atividade pecuária para o estado do Pará de acordo com os dados do Censo Agropecuário 2017 (valores atualizados de acordo com o IPCA).

10.4 Caso o imóvel incluído no Projeto Valoriza TS esteja registrado em nome de mais de um(a) proprietário(a) ou possuidor(a) ou detentor(a) do direito de uso, os pagamentos serão feitos a cada um(a), na proporção de suas propriedades, posses e/ou direitos de uso.

11. Duração a rescisão

11.1 A Adesão Valoriza TS entrará em vigor na data de assinatura deste instrumento e permanecerá vigente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por até 12 (doze) meses adicionais, em qualquer hipótese, limitado à vigência do Projeto Valoriza TS, o que ocorrer primeiro.

11.2 Qualquer das partes poderá encerrar a adesão ao PROJETO VALORIZA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS de forma imotivada, desde que notifique a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias. A adesão ao PROJETO VALORIZA TS será automaticamente encerrada e o presente instrumento será imediatamente rescindido, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais e legais por quaisquer das partes, observada a possibilidade de purgação da mora.

11.3 Os efeitos da rescisão estão definidos na tabela a seguir:

Motivação da rescisão

- Rescisão a pedido da PARTE ADERENTE
 - Rescisão a pedido do Estado do Pará
 - Rescisão por inadimplência da PARTE Aderente
- Efeito para as partes
- PARTE ADERENTE perde o direito ao pagamento da subvenção ainda não paga.
 - PARTE ADERENTE receberá a subvenção.

1.4 Caso uma parte identifique a inadimplência contratual da outra parte, deverá notificar a parte inadimplente nos termos desse instrumento, concedendo à parte inadimplente um prazo de até 30 (trinta) dias para purgação da mora contratual e cumprimento da obrigação descumprida.

1.5 A ADESÃO AO VALORIZA TS e o PROJETO VALORIZA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS implicam, necessariamente, no tratamento de dados de caráter pessoal da PARTE ADERENTE, que, neste ato, dá autorização para o tratamento de seus dados, observada a obrigação de transparência e publicidade decorrentes da contratação com o Estado do Pará, mas também o disposto na Lei (federal) 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

1.6 O Estado do Pará, representado pela SEMAS, poderá tratar dados pessoais da PARTE ADERENTE para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) realização de estudos e apuração de estatística; (iii) execução do presente instrumento e de procedimentos a ele relacionados; (iv) exercício regular de direitos e obrigações em processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (v) quando necessário para atender seus interesses legítimos.

1.7 A PARTE ADERENTE se obriga a manter, junto à SEMAS e BANPARÁ, seus dados pessoais sempre atualizados.

1.8 Caso qualquer disposição contida neste instrumento venha a ser con-